



**POLÍTICA RESPONSABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL
CLIMÁTICA**

“PRSAC”

*Versão: 2023.1
Data Aprovação: 28/09/2023
Aprovação: DIRETORIA*

1. INTRODUÇÃO	3
2. LEGISLAÇÃO APLICADA	3
3. ABRANGÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÃO	3
5. DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS	4
6. PRINCÍPIOS	7
7. DIRETRIZES SOCIAMBIENTAIS.....	7
8. GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO	8
9. CLASSIFICAÇÃO RISCO SOCIOAMBIENTAL	10
10. ATIVIDADES SUSTENTÁVEIS.....	11
11. PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTOS.....	11
12. RELATÓRIO GRSAC.....	11
13. DIVULGAÇÃO.....	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11

1. INTRODUÇÃO

A COLUNA S/A DTVM, estabelece através da Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática “PRSAC” o conjunto de princípios e diretrizes de natureza ambiental e climática a ser na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.

2. LEGISLAÇÃO APLICADA

A Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática “PRSAC” está em conformidade com os seguintes documentos normativos:

- Resolução CMN Nº 4.943, de 23 de fevereiro de 2017;
- Resolução CMN Nº 4.945, 15 de setembro de 2021;
- Resolução BCB Nº 139, de 15 de setembro de 2021;
- Resolução Nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017;
- Instrução Normativa BCB Nº 153, de 15 de setembro de 2021;
- Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020.

3. ABRANGÊNCIA

A Política aplica-se a todos os colaboradores, clientes, prestadores de serviços e parceiros comerciais, acionistas e sociedade.

4. DEFINIÇÃO

Risco Social: é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

Risco Ambiental: é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

Risco Climático: o risco climático divide-se em de transição e físico.

- **Risco Climático de Transição:** é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados.
- **Risco Climático Físico:** é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.
- **Princípio de Proporcionalidade:**

A presente Política e suas ações devem ser proporcionais ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição.

- **Princípio de Relevância:**

A presente Política e suas ações devem ser adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático de que tratam o normativo vigente.

5. DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS

5.1. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) estabelece as condições necessárias e exigíveis para a identificação de riscos sociais, ambientais e climáticos relacionados às atividades, produtos e serviços realizados pela COLUNA, as diretrizes de governança visam atuar de forma constante:

- Na manutenção de uma estrutura compatível com: a natureza de seus negócios, a complexidade de produtos e serviços ofertados, e com os processos e sistemas adotados;
- Na avaliação periódica da carteira ativa, verificando a exposição ao risco social, ambiental e climático;
- Avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação;
- Procedimentos para adequação do gerenciamento do risco social, ambiental e climático a mudanças legais, regulamentares e de mercado;
- Desenvolver e aplicar ações visando as melhores práticas de Sustentabilidade Corporativa;
- Registro de perdas materializadas, decorrentes de ações judiciais e administrativas originadas de questões socioambientais, quando houver.

A responsabilidade socioambiental é parte da cultura da COLUNA e colaboradores, no entanto, seu gerenciamento é conduzido pela estrutura a seguir, onde as áreas chaves possuem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- **DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PRSAC**

A designação do Diretor Responsável pela PRSA é formalizada junto ao Banco Central, pelos meios oficiais previstos para esse fim.

Cabe ao Diretor Responsável pela PRSAC:

- (i) Participar no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando a Diretoria Executiva;
- (ii) Implementação de ações com vistas à efetividade desta Política;
- (iii) Aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências;
- (iv) Divulgação dos relatórios previstos na regulamentação vigente.

- **DIRETORIA EXECUTIVA**

Cabe a Diretoria Executiva:

- (i) Implementação de ações com vistas à efetividade desta Política;
- (ii) Incorporar continuamente a sustentabilidade nos processos de gestão da instituição;
- (iii) Revisar e aprovar, no mínimo a cada 3 anos, a PRSAC, assegurando a aplicação de suas diretrizes;
- (iv) Eleger o diretor responsável pela implementação e revisão da PRSAC;
- (v) Avaliar e aprovar políticas e procedimentos a serem adotadas para o cumprimento da legislação vigente.

• COMPLIANCE e RISCOS

Cabe a área de Compliance e Riscos:

- (i) Acompanhar a implantação da PRSAC e do Plano de Ação;
- (ii) Identificar, monitorar, mitigar e classificar o risco socioambiental de clientes, parceiros e prestadores de serviços;
- (iii) Analisar e aprovar relacionamento com clientes e correspondentes com eventual risco socioambiental;
- (iv) Respalda a Diretoria com informações relevantes sobre a exposição do risco socioambiental, a implementação e gerenciamento da estrutura de risco socioambiental da instituição.

• CADASTRO

Cabe a área de Cadastro:

- (i) Analisar os clientes e correspondentes cambiais para verificar eventual exposição ao risco socioambiental;
- (ii) Encaminhar informações coletadas de clientes com eventual risco socioambiental para análise do Compliance.

• JURÍDICO

Cabe ao Jurídico:

- (i) Inclusão de cláusulas contratuais com parceiros e prestadores de serviços que estipule obrigações socioambientais, referentes à prevenção de trabalho escravo, infantil e exploração sexual, o respeito ao meio ambiente, o respeito a diversidade e o combate a todas as formas de corrupção;
- (ii) Reportar à Área de Compliance e Riscos as provisões e perdas efetivas que decorram de processos judiciais ou administrativos contra a COLUNA, em função de questões socioambientais.

• AUDITORIA INTERNA

Cabe a Auditoria Interna:

- (i) Garantir a eficácia da estrutura de Gerenciamento de Risco;
- (ii) Assegurar que os procedimentos utilizados estão aderentes a Política PRSAC.

• RECURSOS HUMANOS

Cabe a área Recursos Humanos:

- (i) Conscientizar e disseminar internamente os conceitos da Política de Responsabilidade Socioambiental e promover uma cultura de sustentabilidade;
- (ii) Gerenciar os aspectos ocupacionais, de saúde e segurança no trabalho;
- (iii) Dar subsídio na identificação da exposição ao risco socioambiental existente nos processos relacionados a colaboradores e prestadores de serviços.

• DEMAIS ÁREAS

Cabe as demais áreas:

Agir de acordo com as regulamentações internas e externas vigentes relacionadas à responsabilidade socioambiental em suas atividades e relacionamentos com partes interessadas.

5.2. PRODUTOS E SERVIÇOS

Melhoria contínua na prestação de serviços, bem como na oferta dos produtos aos clientes.

Com isso, assegurar que as informações referentes a produtos e serviços, sejam corretas, claras e completas, promovendo desta forma o seu uso consciente.

Portanto, as diretrizes de produtos e serviços visam atuar de forma constante:

- No processo de avaliação dos produtos ou serviços, levando em consideração, principalmente, as exigências legais, visando com isso identificar de forma preventiva a finalidade de utilização dos recursos financeiros pelos tomadores e a exposição ao risco socioambiental;
- Na adequação dos procedimentos pertinentes à formalização dos produtos e serviços sujeitos ao gerenciamento socioambiental.

5.3. PARTE INTERESSADA

A COLUNA define como parte interessada os clientes e usuários de seus produtos e serviços, colaboradores, fornecedores, terceiros, parceiros de negócios, governo e comunidade.

Tratar todas as partes interessadas com justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, repudiando todas as formas de preconceitos e constrangimentos.

Nessa diretriz, visa atuar de forma constante:

- No desenvolvimento de ações que valorizem os colaboradores no ambiente de trabalho;
- Na aplicação de treinamento aos colaboradores sobre os princípios de responsabilidade socioambiental;
- No contato respeitoso com os clientes, transmitindo a estes as informações necessárias para a contratação consciente de produtos e serviços.

5.4. DIREITOS HUMANOS E RELAÇÃO TRABALHO

Praticar proativamente os conceitos de direitos humanos de forma ampla.

Nessa diretriz, visa atuar de forma constante:

- Na manutenção de um ambiente de trabalho digno, sem discriminação de sexo, cor, raça, crença, orientação sexual; de uma remuneração justa; da segurança laboral; das condições de saúde; da erradicação do trabalho forçado, infantil, análogo ao escravo;
- Na orientação e disseminação de princípios éticos voltados para a proteção dos clientes, disponibilizando para isso o canal de ouvidoria que tem como princípio defender os direitos dos clientes de maneira imparcial e independente.

6. PRINCÍPIOS

A Política “PRSAC” considera principalmente os princípios de relevância e proporcionalidade no estabelecimento das diretrizes.

Demais princípios norteadores:

- a) Promoção do desenvolvimento de sua área de atuação em bases social, ambiental e climática sustentáveis;
- b) Respeito e promoção da diversidade, equidade e inclusão em seus negócios, atividades e processos e na relação com as partes interessadas;
- c) Gestão da operação empresarial de forma ecoeficiente e socioambientalmente responsável;
- d) Atuação pautada na ética, integridade e transparência em seus negócios, atividades e processos de trabalho e na relação com as partes interessadas;
- e) Promoção da inclusão social e da inserção produtiva em bases social, ambiental e climática sustentáveis;
- f) Engajamento de partes interessadas e incentivo à adoção de práticas social, ambiental e climaticamente sustentáveis a toda sua cadeia de valor.
- g) Respeito e proteção aos direitos humanos por meio da promoção da diversidade, da igualdade, levando em consideração a não discriminação, a remuneração justa, a segurança, as condições de salubridade, a erradicação do trabalho infantil, forçado e obrigatório;
- h) Alinhamento às normas legais, às políticas públicas e aos principais tratados, acordos, pactos e convenções nacionais e internacionais relacionadas à responsabilidade social, ambiental e climática dos quais o Brasil é signatário.

7. DIRETRIZES SOCIAMBIENTAIS

A atuação da COLUNA é norteada pelas seguintes diretrizes:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de atividades e setores da economia com potencial de impacto positivo de natureza social, ambiental ou climática;
- b) Observar a comprovação do licenciamento ambiental, de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal;
- c) Incorporar critérios sociais, ambientais e climáticos na criação, no desenvolvimento, operação e avaliação de produtos e serviços;

- d) Estabelecer procedimentos e medidas visando ao uso de recursos e serviços de maneira sustentável, destinar corretamente os resíduos;
- e) Promover a valorização da diversidade, equidade e inclusão e propiciar um ambiente de trabalho plural, inclusivo, saudável, seguro e sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados promovendo a equidade de oportunidades;
- g) Induzir a adoção de melhores práticas sociais, ambientais e climáticas para fornecedores de produtos e serviços.

8. GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

Entende-se o risco como possibilidade de ocorrência de perdas diretas e indiretas decorrentes de danos sociais, ambientais e climáticos.

A COLUNA reconhece a existência destes riscos e os considera como um componente dos demais riscos gerenciados pela Instituição.

Nesse sentido, a Instituição conta com rotinas e procedimentos que visam identificar, avaliar, gerenciar e mitigar os riscos social, ambiental e climático, compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio e a complexidade de serviços e produtos oferecidos.

Para monitorar e controlar a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais, são realizados os seguintes procedimentos:

8.1. Relacionamento com Clientes

Análise prévia de clientes quando do início de relacionamento ou renovação cadastral com eventual risco social, ambiental e climático, e caso seja identificado apontamento do referido risco as informações são encaminhadas para análise da Diretoria.

Critérios e mecanismos específicos de avaliação de risco quando da realização de operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais, em especial atenção ao ouro.

Para as demais operações, realiza-se o monitoramento contínuo e, quaisquer condutas que fujam do conjunto de práticas e procedimentos que buscam contribuir para o desenvolvimento sustentável e social por parte do cliente, são objeto de análise.

8.2. Relacionamento com Parceiros e Prestadores Serviços

A COLUNA utiliza critérios relativos à responsabilidade social, ambiental e climática no processo de cadastramento e aprovação de parceiros e prestadores de serviços, buscando sempre trabalhar com empresas que tenham boa conduta social, ambiental, ética e que incentivem a adoção de boas práticas dentro de suas empresas.

No processo de cadastramento e homologação de parceiros de serviços relevantes, além de análise reputacional de cunho socioambiental é aplicado o formulário específico de avaliação.

Definição do uso de cláusulas e termos relativos a pré-requisitos socioambientais nos contratos além de procedimentos de Due Diligence para avaliação de riscos socioambientais relacionados a novos negócios com parceiros comerciais e prestadores de serviço.

Os contratos a serem firmados com novos parceiros de serviços e/ou fornecedores devem conter cláusulas de obrigações sociais, ambientais e climáticas, que estabeleçam:

- ✓ Possuir todas as licenças ambientais válidas e regulares exigidas por lei para a condução de suas atividades, conforme aplicável;
- ✓ Cumprir a legislação ambiental e climática vigente, observando as regras de prevenção à prática de atos que possam causar danos ambientais, climáticos ou de destinação dos resíduos oriundos de suas atividades;
- ✓ Compromisso de não utilizar insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais;
- ✓ Respeito integral a legislação trabalhista e previdenciária.

8.3. Relacionamento com Colaboradores

A relação com os funcionários/colaboradores é pautada por boas práticas, abrangendo:

- ✓ Promoção de um ambiente de trabalho saudável e seguro para todos, livre de quaisquer formas de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais de cor, raça, religião, sexo, idade, deficiência;
- ✓ Promoção de um ambiente de trabalho diverso e inclusivo, com igualdade de oportunidades;
- ✓ Respeito dos direitos humanos e dos direitos fundamentais nas suas relações de trabalho.

Os critérios de aceitação e manutenção do relacionamento com funcionários e colaboradores contemplam, mas não se limitam a checagem de existência de desabonos relacionados a danos ambientais, trabalho escravo, trabalho infantil, exploração sexual, corrupção e qualquer prática que viole os direitos humanos, por meio de consultas às listas de sanções nacionais e internacionais.

8.4. Análise de Produtos e Serviços

Análise prévia dos potenciais impactos socioambientais de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação, por meio de análises realizadas pela Diretoria e o Compliance.

- ✓ Na concepção de novos produtos e serviços, devem ser inseridos aspectos de sustentabilidade, priorizando a inovação e a criação de um senso de oportunidade frente às novas exigências da sociedade, visando também estimular negócios em mercados alinhados com o desenvolvimento sustentável.
- ✓ As deliberações da Diretoria sobre a aprovação, com ou sem alterações, ou sobre a não aprovação, devem ser formalizadas e documentadas.

Na concepção de novos produtos e serviços, devem ser inseridos aspectos de sustentabilidade, priorizando a inovação e a criação de um senso de oportunidade frente às novas exigências da sociedade, visando também estimular negócios em mercados alinhados com o desenvolvimento sustentável.

8.5. Registro de Perdas

A COLUNA registra os dados referentes às perdas efetivas que decorram de questões socioambientais e climáticas, por um período mínimo de cinco anos contados da sua identificação incluindo valores, tipo e outras informações.

8.6. Mudanças Normativas

A área de Controles Internos integrada a área de Compliance monitoraram e resguardam adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado, verificando periodicamente se os controles relacionados às questões socioambientais estão em conformidade, são válidos, suficientes e eficazes.

9. CLASSIFICAÇÃO RISCO SOCIOAMBIENTAL

Em linhas gerais, as instituições financeiras estão expostas a riscos que representam prejuízos relevantes, podendo comprometer sua saúde financeira e sua continuidade.

O grau de exposição ao risco socioambiental e climático nas atividades, relações de negócios e produtos e serviços está relacionada às práticas e atividades das “PARTES” com as quais a COLUNA mantém relacionamento de negócio.

Nesse contexto, atendendo aos princípios da proporcionalidade, da relevância e da eficiência, a COLUNA considera a variável socioambiental na análise:

- **Risco de Crédito:** risco de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras do tomador ou contraparte nos termos pactuados, gerando a desvalorização de contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação de risco do tomador, a redução dos ganhos ou remunerações e a redução de vantagens concedidas na renegociação de custos de recuperação.
- **Risco de Mercado:** o risco de não realização de ganhos no caso de uma operação não liquidada, de modo que seja necessário repor uma determinada posição a um novo custo de mercado de acordo com a flutuação dos preços de ativos ou passivos.
- **Risco Operacional:** risco de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência dos contratos firmados pela instituição.
- **Risco de Liquidez:** o risco de uma parte na transação não ser capaz de cumprir integralmente com suas obrigações no prazo devido ou em qualquer momento futuro.
- **Risco de Reputação (Imagem):** oriundo de publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios, gerando o risco de ter a reputação prejudicada diante da sociedade, caso a instituição financeira esteja envolvida em um escândalo de impacto ambiental.
- **Risco Socioambiental:** as instituições financeiras podem sofrer este risco de duas maneiras:
 - ✓ **Risco Direto:** riscos associados às suas próprias instalações que fazem com que as instituições financeiras respondam diretamente como poluidores; e
 - ✓ **Risco Indireto:** riscos que afetam uma empresa com a qual a instituição financeira tem relacionamento como intermediador financeiro, seja por operações de créditos ou como detentor de ativos financeiros (ações ou títulos de dívida).

10. ATIVIDADES SUSTENTÁVEIS

A COLUNA gerencia e acompanha os riscos e os impactos socioambientais de suas atividades.

Para isso, mantém práticas relacionadas a:

- Conscientização para evitar o consumo exagerado de água e energia;
- Priorizar o uso de correspondência eletrônica e arquivo de documentos digitais;
- Promoção, para todos os colaboradores, de um ambiente de trabalho livre de qualquer forma de trabalho análogo a escravo e infantil.
- Descarte apropriado de materiais de escritórios, tais como cartuchos de tinta, toner e cilindros, pilhas e baterias dentre outras.

11. PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTOS

Para garantir a efetiva aplicação dos princípios e diretrizes contidos nesta Política, a COLUNA estabelece programas de conscientização e treinamentos, periodicamente, para seus funcionários/colaboradores e demais partes interessadas.

Os programas de conscientização são realizados através de campanhas e informativos sobre ações socioambientais, que podem ser organizados pela Área de Recursos Humanos ou Compliance.

O Treinamento será realizado conforme necessidade interna.

12. RELATÓRIO GRSAC

O Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas “GRSAC”, deve ser divulgado anualmente, em formato de dados abertos.

13. DIVULGAÇÃO

A referida Política será divulgada no site da COLUNA através do endereço eletrônico <https://www.colunadtvm.com.br/>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As revisões e atualizações desta Política deverão ocorrer anualmente ou de acordo com as revisões de processos, ou adequações para atendimento legal ou regulatório.